



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 089/2023

**I - A PROPOSTA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019**”.

### **II - ASPECTOS JURÍDICOS:**

O Projeto ora examinado apresenta-se harmônico no seu aspecto formal, à disciplina Constitucional disposta no art. 61, §1º, “a” e “e”, aplicado em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

O Art. 217 do Regimento Interno dispõe sobre a Competência da Comissão de Finança em pronunciar sobre o mesmo, bem como pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

Lado outro, a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu Art. 36, §1º, inc. IV, sobre a Competência da Câmara a editar o Decreto Legislativo para julgamento das contas anualmente apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelos membros da Mesa.

### **III- INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Decreto Legislativo tem origem própria e é de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Brejetuba - ES.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis para rejeição do Parecer é de dois terços dos membros da Câmara em conformidade com o art. 43 da LOM e art.219 do Regimento Interno.

Também dispõe o Art. 219 do RI que a votação ocorrerá através de Escrutino Secreto.

Em consonância com o artigo 218 do RI desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003200390038003A00540052004100; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Brejetuba

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- a) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba(ES), 12 de Dezembro de 2023

*Paulo Roberto Lamarca de Oliveira*  
**Procurador**

